



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 764759/23
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA, JOSE CARLOS ZAMBONI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MAXSOEL SCHMIDT, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SELMA GATTI, WESLEY SIDNEI DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO / PROCURADOR: LAURA ROSSI LEITE, LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3815/23 - Tribunal Pleno

Embargos de Declaração. Saneamento de dúvida. Acórdão n.º 3720/23-STP, responsável por homologar a cautelar deferida no Despacho n.º 1414/23-GCDA. Pelo recebimento e, no mérito, pelo provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração ofertados pelo Município de Cascavel contra o Despacho n.º 1414/23-GCDA (peça n.º 28), homologado pelo Acórdão n.º 3720/23-STP (peça n.º 46), responsável por *SUSPENDER cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 005/2023, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR, atentando-se que houve o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora.*

Em suma, busca o Embargante ver sanada a dúvida quanto a abrangência da decisão contida no Despacho n.º 1414/23, para tornar claro se a mesma contempla a determinação para suspensão do processo licitatório no que se refere ao item 01 (kit de calça + camiseta + blusa moletom), o qual não foi objeto da representação.

O feito foi recebido pelo Despacho n.º 1535/23-GCDA (peça n.º 47).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, repiso o juízo de admissibilidade favorável ao recebimento do pleito recursal, uma vez preenchidos os requisitos para tanto, nos exatos termos do artigo 490, I, do Regimento Interno, objetivando-se, pontualmente, o saneamento de dúvida.

Aproveito a oportunidade para, preliminarmente, tecer as considerações cabíveis quanto ao Agravo contido nas peças n.^{os} 41/44, cujo protocolo ocorreu em 28/11/2023, portanto, após a sessão de homologação que resultou no Acórdão embargado, o que me motiva a não conhecê-lo, justamente por tal modalidade de recurso não ser cabível para a reforma de decisão colegiada.

Assim, passo ao exame do mérito, em relação ao qual entendo assistir integral razão ao Recorrente.

Isso porque, de fato, quando da concessão da medida cautelar em desfavor da municipalidade, ainda que bem delimitado o objeto pretendido com a Representação proposta por Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções LTDA., ao final, acabou-se por determinar a suspensão do certame como um todo, sem se considerar que havia a divisão em lotes distintos.

Logo, cabe deixar claro que a tônica da Representação n.º 64101-0/23 encontra-se adstrita ao lote 2, referente à aquisição de tênis escolar, não havendo, até o presente momento, nenhum vício que impeça a continuidade do processo licitatório no que tange ao lote 1, destinado à aquisição de kit de uniforme escolar.

Em conclusão, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para o fim de aclarar a dúvida suscitada, passando tais considerações a integrar o teor do Acórdão n.º 3720/23-STP.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para o fim de aclarar a dúvida suscitada, passando tais considerações a integrar o teor do Acórdão n.º 3720/23 - STP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 41.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente